



## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

### CÂMARA MUNICIPAL

Despacho n.º 14/2020

#### **Isenção excecional e temporária da liquidação, cobrança e pagamento de taxas municipais em zonas de estacionamento rotativo existentes**

Considerando a grave e dramática situação atual decorrente da proliferação mundial do vírus designado por novo Coronavírus – Covid 19, o qual foi classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março, e o seu impacto substancialmente negativo e severo na vida social e na economia do país, da região e do concelho.

Considerando que a mencionada pandemia consubstancia caso fortuito ou de força maior, porque imprevisível, inevitável e, por ora, insuperável.

Considerando que a referida pandemia determinou o decretamento do Estado de Emergência em todo o território nacional por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, cuja aplicação foi regulamentada pelo Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, do Governo, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-D/2020, de 20 de março.

**Determino, com efeitos imediatos, a suspensão da liquidação, cobrança e pagamento da taxa prevista no artigo 28º, n.º 1, da Tabela Municipal de Taxas em vigor e aplicável, relativa ao estacionamento de viaturas automóveis em zonas controladas por máquinas reguladoras de estacionamento rotativo, existentes na Freguesia e Cidade de Vila Franca de Xira.**

Por se tratar de matéria relativa à liquidação, pagamento e cobrança de taxas municipais, integrada nas competências deliberativas de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal e a exercer sob proposta da Câmara Municipal, nos termos previstos nas alíneas b), c) e g), do n.º 1, do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I, e bem assim nos artigos 6º, n.º 1, alínea d), e 8º, ambos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as demais alterações legais posteriores e na redação vigente, o presente despacho está sujeito a ratificação confirmativa pela Câmara Municipal e a ratificação-sanação pela Assembleia Municipal.

Nestes termos, o presente despacho deverá ser incluído na ordem do dia da reunião ordinária da Câmara Municipal a realizar no próximo dia 1 de abril, para efeitos de



## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

### CÂMARA MUNICIPAL

ratificação confirmativa, ao abrigo do disposto no artigo 35º, n.º 3, do mencionado Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, e bem assim como proposta a submeter à próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, tendo em vista a respetiva ratificação-sanação, em conformidade com o preceituado nos artigos 25º, n.º 1, alíneas b), c) e g), e 33º, n.º 1, alíneas k) e ccc), ambos do citado Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e com fundamento no estatuído pelo artigo 164º, n.ºs 1, 3 e 5, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

**O presente despacho entra em vigor imediatamente.**

**Proceda-se à publicitação imediata do presente despacho, nos termos da Lei e mediante edital a publicar no edifício dos Paços do Concelho de Vila Franca de Xira e no sítio do Município na Internet.**

**Dê-se conhecimento à Assembleia Municipal, à Vereação Municipal e à Freguesia de Vila Franca de Xira, solicitando-se, também, a esta entidade autárquica, a afixação do edital publicitador do presente despacho no respetivo edifício sede, que, para o efeito, deverá ser-lhe remetido.**

**Comunique-se o presente despacho à Divisão Policial de Vila Franca de Xira da Polícia de Segurança Pública.**

**Proceda-se, igualmente, à divulgação do presente despacho junto dos serviços e unidades orgânicas municipais, por correio eletrónico, nos termos habituais.**

**Paços do Município de Vila Franca de Xira, 26 de março de 2020**

**O Presidente da Câmara Municipal,**

**Alberto Mesquita**